



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12010000698/13	26/12/2013 09:10:09	NUCLEO SÃO FRANCISCO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00304835-2 / DOUGLAS RODRIGUES SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 034.165.016-16	
2.3 Endereço: AVENIDA SIDNEY CHAVES, 1239 AP.204 BL 16-URC	2.4 Bairro: EDGAR PEREIRA	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-648
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00304835-2 / DOUGLAS RODRIGUES SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 034.165.016-16	
3.3 Endereço: AVENIDA SIDNEY CHAVES, 1239 AP.204 BL 16-URC	3.4 Bairro: EDGAR PEREIRA	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-648
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cocal/brejo	4.2 Área Total (ha): 26,6400		
4.3 Município/Distrito: BRASILIA DE MINAS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9-6182	Livro: 116	Folha: 88	Comarca: BRASILIA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 820.456	Datum: SAD-69	
	Y(7): 562.874	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7. Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	26,6400
<b>Total</b>	<b>26,6400</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	20,4900
<b>Total</b>	<b>20,4900</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	1,2184
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		20,4900	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		20,4900	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			20,4900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			20,4900
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso
		Coordenada Plana (UTM)	
		X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K
		562.625	8.204.125
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)
Outros		Chacreamento rural	20,4900
Total			20,4900
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA			237,81
			M3
10.2 Especificações da Carvoaria: quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: pau terra, umbu d'anta, araçeira, cagaita, dentre outros..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa (78%) e média (22%).

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 06/12/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 13/03/2015
- " Data de entrega das informações complementares: 14/04/2015
- " Data da emissão do parecer técnico: 11/03/2014

### 2. Requerente:

Douglas Rodrigues Santos e Outro CPF: 034.165.016-16

### 3. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 20,49,00 hectares, no imóvel denominado Fazenda Cocal ou Brejo, com a finalidade de implantação de chacreamento rural (atividades agrícolas).

### 4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cocal ou Brejo, localizado no Município de Brasília de Minas-MG, se encontra situado na bacia do São Francisco no bioma Cerrado. Este possui uma área total de 26,64,00 ha (0,40 módulos fiscais), sendo 1,2184 ha em pastagem e 25,42,16 ha em cobertura vegetal nativa, que se enquadra nas tipologias vegetais características de Cerrado (aprox. 85% da área) e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (aprox. 10% da área - interior da Reserva Legal), possui uma topografia plana ou suave ondulada, solo classificado latossolo vermelho amarelo de textura arenosa e não se encontra banhado por recurso hídrico superficial.

Da Reserva Legal:

Quanto à Reserva Legal - área demarcada, vistoria e registrada apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de "mata seca" (Floresta Estacional Caducifólia), em bom estado de conservação e sua área (5,50ha), não inferior a 20% da área total, encontra-se devidamente inscrita no CAR, na data de 10/08/2014, sob o número de Registro: 313520996365EIC45034D98B67B885BOBD5409. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei n. 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual n. 20.922/2013, in verbis:

1. Ar.26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
2. II - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida:

O CAR apresentado está de acordo com a Legislação vigente.

Quanto a APP's, durante a vistoria não foi constatado existência.

As informações solicitadas foram atendidas

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Sobre a vegetação da área requerida, (20,49,00 ha) que se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado, em relação às árvores frutíferas e as restritas ou imunes de corte, na área passível de autorização deveram ser preservados 36 (trinta e seis) indivíduos/ha (0,4566 m<sup>3</sup>/ha).

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida apresenta os seguintes índices: prioridade para conservação da flora baixa (100%), vulnerabilidade natural baixa (78%) e média (22%), vulnerabilidade do solo a erosão baixa (45%) e média (55%) e solos classificados como latossolo (100%) com declividade plana/suave ondulada. Quanto aos índices acima citados, com relação a solo e relevo, consideramos que a área requerida apresenta a aptidão necessária para a finalidade da intervenção (Pecuária), não descartando a aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local, de modo a minimizar sempre, as perdas ambientais durante o processo de implantação e aumentar suas condições de reestabelecimento vegetativo após finalizadas todas as atividades sobre a mesma.

Para a realização do inventário florestal, constante do plano de utilização pretendida o Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA/MG 46.154/D, afirma ter lançado 08 unidades amostrais de 500 m<sup>2</sup> (10\*50m) na área passível de exploração, e ter utilizado seguinte equação:

( $V_{tcc} = 0,0000066.DAP2,475293.Ht0,300022$ ).

Para verificar se a média dos volumes das parcelas remeidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Ambiental Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos, para as mesmas parcelas, no inventário florestal do requerente; foi utilizado o teste t de Student. Sendo o valor de t calculado = 2,4072, (inferior ao valor t tabelado 12,7062 (5%, GL= 1)). Deste modo, aceita-se a hipótese de que a média dos volumes encontrados, em campo, pelo Analista Ambiental da SUPRAM, seja estatisticamente igual à média dos volumes observados nas parcelas do Inventário Florestal apresentado no Plano de utilização pretendida, sob-responsabilidade do Engenheiro Florestal, contratado pelo proprietário/arrendatário.

### 6. Conclusão:

Por fim, após análise ambiental, documental e estatística referente à área requerida para intervenção ambiental, em acordo com o decreto 44.844/08, lei 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13 e demais normas legais vigentes, concluímos como

passível de liberação os valores abaixo citados.

OBS: O responsável pela intervenção deverá cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.).

PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 20,49,00 HECTARES

MATERIAL LENHOSO = 237,8089 M<sup>3</sup>.

Medidas Mitigadoras:

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
3. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
4. Construir terraços e bacias de contenção, quando necessários, para uma melhor retenção de água pluvial.
5. As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
6. Proibido o corte das espécies protegidas por lei.
7. Seguir plenamente as medidas sugeridas pelo plano de utilização pretendida.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS**

PARECER JURÍDICO

Nº. 106/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 12010000698/13

Requerente: Douglas Rodrigues Santos

Município: Brasília de Minas/MG

Núcleo Operacional: São Francisco

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para utilização em plantação de chacreamento, em 20,49 ha, solicitada pelo empreendedor Douglas Rodrigues Santos, CPF 034.165.016-16.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Brasília de Minas sob a matrícula nº 6.182, possuindo área de 26,64 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

Foi sugerido no parecer técnico, o deferimento da intervenção ambiental na área de 20,49 ha, constituída por tipologia vegetal característica de cerrado, sendo determinada a preservação de 36 indivíduos arbóreos.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deverá ser dada correta destinação, obedecendo ao que dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O empreendedor apresentou documentos complementares (declaração e planta do imóvel), informando que o chacreamento rural a ser implantado na propriedade observará a fração mínima de parcelamento - FMP, conforme art. 8º, §1º da Lei 5.688/72 e Instrução especial INCRA nº 05 de 1973.

O processo foi protocolado no Núcleo de São Francisco, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos 20,49 ha indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

*Rafaela Câmara Cordeiro*

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 27 de julho de 2015